



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 28 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 1052

Página 1 de 47

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	41
Licitações e Contratos	41
Prorrogações	41
Ratificação	41
Aditivos / Aditamentos / Supressões	42
Homologação / Adjudicação	42
Poder Legislativo	43
Atos Legislativos	43
Pauta das Sessões	43
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	47
Audiência Pública	47

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 28 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 1052

Página 2 de 47

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 7.200, DE 26 DE ABRIL DE 2022

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00, destinado à aquisição de equipamentos - Portaria nº 962, de 24/04/20 - Secretaria Municipal de Saúde.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado à aquisição de equipamentos, conforme Portaria nº 962, de 24/04/20, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA

02.03.02 - SAÚDE DA COMUNIDADE

10.301.0075-1.041 - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM. PARA UNIDADES DE SAÚDE

0297-4.4.90.52.00-05-800.0007 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 100.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, o superávit financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, proveniente de saldo financeiro disponível em 31/12/21, oriundo de transferência de recursos financeiros do Ministério da Saúde, através da Portaria nº 962, de 24/04/20.

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.022, de 21/06/21 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 26 de abril de 2022

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 26 de abril de 2022.

Ailton Pereira Torres
Secretário de Administração

LEI Nº 7.201, DE 26 DE ABRIL DE 2022

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 1.984.826,87, destinado à manutenção da Secretaria de Trânsito e Transporte, conforme a reestruturação e organização administrativa do Poder Executivo Municipal apresentada pela Lei Complementar nº 1.714, de 26/01/22.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.984.826,87 (um milhão, novecentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e sete centavos), destinado à manutenção da Secretaria de Trânsito e Transporte, conforme reestruturação e organização administrativa do Poder Executivo Municipal, previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.20.00 - SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

02.20.01 - SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

26.122.0091-1.517 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

XXXX-4.4.90.52.00-01-110.0000 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 20.000,00

26.122.0091-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

XXXX-3.1.90.11.00-01-110.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 82.042,00

XXXX-3.1.90.13.00-01-110.0000 - Obrigações Patronais.....R\$ 36.145,50

XXXX-3.1.90.16.00-01-110.0000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.....R\$ 5.000,00

XXXX-3.3.90.30.00-01-110.0000 - Material de Consumo.....R\$ 5.000,00

XXXX-3.3.90.33.00-01-110.0000 - Passagens e Despesas com Locomoção.....R\$ 1.000,00

XXXX-3.3.90.36.00-01-110.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R\$ 2.000,00

XXXX-3.3.90.39.00-01-110.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 10.000,00

02.20.02 - DIRETORIA DE TRÂNSITO

26.782.0091-1.517 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

XXXX-4.4.90.52.00-01-410.000 - Equipamentos e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 28 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 1052

Página 3 de 47

Material Permanente.....R\$ 49.500,00
26.782.0091-1.015 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA VIÁRIA
XXXX-4.4.90.51.00-01-110.0000 - Obras e Instalações.....R\$ 10.000,00
26.782.0091-1.518 - OBRAS DIVERSAS EM VIAS PÚBLICAS E LOGRADOUROS
XXXX-4.4.90.51.00-01-410.0000 - Obras e Instalações.....R\$ 20.000,00
XXXX-4.4.90.51.00-08-110.0000 - Obras e Instalações.....R\$ 40.000,00
26.782.0091-2.106 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TRÂNSITO
XXXX-3.1.90.11.00-01-110.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 252.885,18
XXXX-3.1.90.13.00-01-110.0000 - Obrigações Patronais.....R\$ 58.151,76
XXXX-3.1.90.16.00-01-110.0000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.....R\$ 19.962,08
XXXX-3.3.90.14.00-01-110.0000 - Diárias - Pessoal Civil.....R\$ 3.000,00
XXXX-3.3.90.30.00-01-110.0000 - Material de Consumo.....R\$ 50.000,00
XXXX-3.3.90.30.00-01-410.0000 - Material de Consumo.....R\$ 28.124,00
XXXX-3.3.90.32.00-01-410.0000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....R\$ 3.000,00
XXXX-3.3.90.33.00-01-410.0000 - Passagens e Despesas com Locomoção.....R\$ 2.085,00
XXXX-3.3.90.35.00-01-410.0000 - Serviços de Consultoria.....R\$ 14.000,00
XXXX-3.3.90.36.00-01-410.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R\$ 1.000,00
XXXX-3.3.90.37.00-01-410.0000 - Locação de Mão de Obra.....R\$ 13.000,00
XXXX-3.3.90.39.00-01-110.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 200.795,54
XXXX-3.3.90.39.00-01-410.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 27.280,00
XXXX-3.3.90.40.00-01-410.0000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.....R\$ 46,82
02.20.03 - DIRETORIA DE TRANSPORTE
26.782.0091-1.517 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
XXXX-4.4.90.52.00-01-110.0000 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 20.000,00
26.782.0091-1.015 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA VIÁRIA
XXXX-4.4.90.51.00-01-110.0000 - Obras e Instalações.....R\$ 10.000,00

26.782.0091-2.051 - MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE TRANSPORTE
XXXX-3.1.90.11.00-01-110.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 655.211,18
XXXX-3.1.90.13.00-01-110.0000 - Obrigações Patronais.....R\$ 155.983,81
XXXX-3.1.90.16.00-01-110.0000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.....R\$ 2.000,00
XXXX-3.3.90.14.00-01-110.0000 - Diárias - Pessoal Civil.....R\$ 514,00
XXXX-3.3.90.30.00-01-110.0000 - Material de Consumo.....R\$ 5.000,00
XXXX-3.3.90.33.00-01-110.0000 - Passagens e Despesas com Locomoção.....R\$ 1.000,00
XXXX-3.3.90.35.00-01-110.0000 - Serviços de Consultoria.....R\$ 2.000,00
XXXX-3.3.90.36.00-01-110.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R\$ 2.000,00
XXXX-3.3.90.37.00-01-110.0000 - Locação de Mão de Obra.....R\$ 1.000,00
XXXX-3.3.90.39.00-01-110.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 20.000,00
XXXX-3.3.90.40.00-01-110.0000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.....R\$ 1.000,00
26.781.0091-2.918 - MANUTENÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL
XXXX-3.3.90.30.00-01-110.0000 - Material de Consumo.....R\$ 25.000,00
XXXX-3.3.90.36.00-01-110.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R\$ 100,00
XXXX-3.3.90.39.00-01-110.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 130.000,00
Total.....R\$ 1.984.826,87
Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, a anulação parcial de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:
02.04.00 - SEC. MUN. URBANISMO, SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS - SUSOP
02.04.05 - DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
26.782.0092-1.517 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
0472-4.4.90.52.00-01-410.0000 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 89.500,00
26.782.0092-1.518 - OBRAS DIVERSAS EM VIAS PÚBLICAS E LOGRADOUROS
0473-4.4.90.51.00-01-410.0000 - Obras e Instalações.....R\$ 40.000,00
0474-4.4.90.51.00-08-110.0000 - Obras e Instalações.....R\$ 40.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 28 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 1052

Página 4 de 47

26.782.0092-2.106 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TRÂNSITO

0475-3.1.90.11.00-01-110.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 252.885,18

0476-3.1.90.13.00-01-110.0000 - Obrigações Patronais.....R\$ 58.151,76

0477-3.1.90.16.00-01-110.0000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.....R\$ 19.962,08

0478-3.3.90.14.00-01-110.0000 - Diárias - Pessoal Civil.....R\$ 1.514,00

0479-3.3.90.30.00-01-110.0000 - Material de Consumo.....R\$ 60.000,00

0479-3.3.90.30.00-01-410.0000 - Material de Consumo.....R\$ 28.124,00

0480-3.3.90.32.00-01-410.0000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....R\$ 5.000,00

0481-3.3.90.33.00-01-410.0000 - Passagens e Despesas com Locomoção.....R\$ 4.085,00

0482-3.3.90.35.00-01-410.0000 - Serviços de Consultoria.....R\$ 16.000,00

0484-3.3.90.37.00-01-410.0000 - Locação de Mão de Obra.....R\$ 13.000,00

0485-3.3.90.39.00-01-110.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..R\$ 465.475,54

0485-3.3.90.39.00-01-410.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..R\$ 27.280,00

0486-3.3.90.40.00-01-410.0000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.....R\$ 46,82

02.05.00 - SECRET. MUN. NEGÓCIOS ADMINISTRATIVOS - SENA

02.05.01 - SECRET. MUN. NEGÓCIOS ADMINISTRATIVOS - SENA

04.122.0007-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

0518-3.1.90.11.00-01-110.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 580.903,68

0519-3.1.90.13.00-01-110.0000 - Obrigações Patronais.....R\$ 127.798,81

02.16.00 - SECRETARIA MUN. DESENV. SUSTENTADO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

02.16.01 - SECRETARIA MUN. DESENV. SUSTENTADO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

04.122.0007-2.918 - MANUTENÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL

0860-3.3.90.30.00-01-110.0000 - Material de Consumo.....R\$ 25.000,00

0861-3.3.90.36.00-01-110.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R\$ 100,00

0862-3.3.90.39.00-01-110.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica.....R\$ 130.000,00

Total da Anulação.....R\$ 1.984.826,87

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.022, de 21/06/21 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 26 de abril de 2022

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 26 de abril de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

LEI Nº 7.202, DE 26 DE ABRIL DE 2022

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 343.802,31, destinado à manutenção da Secretaria de Comunicação, conforme a reestruturação e organização administrativa do Poder Executivo Municipal apresentada pela Lei Complementar nº 1.714, de 26/01/22.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 343.802,31 (trezentos e quarenta e três mil, oitocentos e dois reais e trinta e um centavos), destinado à manutenção da Secretaria de Comunicação, conforme reestruturação e organização administrativa do Poder Executivo Municipal, previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.17.00 - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

02.17.01 - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

24.131.0007-1.517 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

XXXX-4.4.90.52.00-01-110.0000 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 9.000,00

24.131.0007-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

XXXX-3.1.90.11.00-01-110.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 256.571,27



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 28 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 1052

Página 5 de 47

XXXX-3.1.90.13.00-01-110.0000 - Obrigações Patronais.....R\$ 61.514,04
XXXX-3.1.90.16.00-01-110.0000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.....R\$ 100,00
XXXX-3.3.90.14.00-01-110.0000 - Diárias -Pessoal Civil.....R\$ 3.817,00
XXXX-3.3.90.30.00-01-110.0000 - Material de Consumo.....R\$ 3.000,00
XXXX-3.3.90.33.00-01-110.0000 - Passagens e Despesas com Locomoção.....R\$ 1.000,00
XXXX-3.3.90.36.00-01-110.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física...R\$ 500,00
XXXX-3.3.90.39.00-01-110.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 7.000,00
XXXX-3.3.90.40.00-01-110.0000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.....R\$ 1.300,00
Total.....R\$ 343.802,31

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, a anulação parcial de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO
02.01.03 - COORDENADORIA MUN. DE COMUNICAÇÃO - CODEC
04.131.0007-1.517 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
0014-4.4.90.52.00-01-110.0000 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 9.000,00
04.131.0007-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
0015-3.1.90.11.00-01-110.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil...R\$ 256.571,27
0016-3.1.90.13.00-01-110.0000 - Obrigações Patronais.....R\$ 62.914,04
0017-3.3.90.14.00-01-110.0000 - Diárias - Pessoal Civil.....R\$ 3.817,00
0018-3.3.90.30.00-01-110.0000 - Material de Consumo.....R\$ 3.000,00
0019-3.3.90.33.00-01-110.0000 - Passagens e Despesa com Locomoção.....R\$ 1.500,00
0020-3.3.90.39.00-01-110.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica...R\$ 7.000,00
Total da anulação.....R\$ 343.802,31

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.022, de 21/06/21 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.
Lins, 26 de abril de 2022

João Luís Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 26 de abril de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

LEI Nº 7.203, DE 26 DE ABRIL DE 2022

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.562.486,00, destinado à manutenção da alimentação escolar dos alunos da Rede Estadual de Ensino.

João Luís Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.562.486,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e seis reais), destinado à manutenção da alimentação escolar dos alunos da Rede Estadual de Ensino, oriundo de repasse do Governo Estadual, através de Convênio firmado com a Secretaria de Estado de Educação.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.02.05 - DIVISÃO DE NUTRIÇÃO/COZINHA PILOTO
12.306.0043-2.128 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
0243-3.3.90.30.00-02-230.0006 - Material de Consumo.....R\$ 592.028,00
12.306.0112-2.128 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
0242-3.3.90.30.00-02-220.0012 - Material de Consumo.....R\$ 970.458,00
Total.....R\$ 1.562.486,00

Art. 3º -Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, oriundo de repasse do Governo Estadual, através de Convênio firmado com a Secretaria de Estado de Educação.

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.022, de 21/06/21 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.
Lins, 26 de abril de 2022

João Luís Lopes Pandolfi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 28 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 1052

Página 6 de 47

Prefeito de Lins/SP
Registrada e publicada na Secretaria de Administração,
em 26 de abril de 2022.

Ailton Pereira Torres
Secretário de Administração

LEI Nº 7.204, DE 26 DE ABRIL DE 2022

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 6.619.009,68, destinado à adequação nas dotações orçamentárias referente à manutenção do Contrato de Gestão da Secretaria de Saúde.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 6.619.009,68 (seis milhões, seiscentos e dezenove mil, nove reais e sessenta e oito centavos), destinado à adequação nas dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA
02.03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA
10.122.0075-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

XXXX-3.3.50.85.00-01-310.0000 - Contrato de Gestão.....R\$ 100,00

02.03.02 - SAÚDE DA COMUNIDADE
10.301.0075-2.074 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. E SERV. DAS UNIDADES DE SAÚDE

XXXX-3.3.50.85.00-01-310.0000 - Contrato de Gestão.....R\$ 400,00

XXXX-3.3.50.85.00-02-300.0042 - Contrato de Gestão.....R\$ 100,00

10.301.0075-2.987 - REM. SERV. ATIV. AOS PREST. CONV. - SUS

XXXX-3.3.50.85.00-05-300.0005 - Contrato de Gestão.....R\$ 1.815.653,52

10.302.0075-2.073 - REMUNERAÇÃO SERV. ATIVID. AOS PREST. CONVEN. CONTRATADOS - SUS

XXXX-3.3.50.85.00-01-310.0000 - Contrato de Gestão.....R\$ 4.152.568,96

10.303.0075-2.987 - REM. SERV. ATIV. AOS PREST. CONV - SUS

XXXX-3.3.50.85.00-05-300.0068 - Contrato de Gestão.....R\$ 168.889,64

02.03.03 - SAÚDE BUCAL

10.303.0075-2.073 - REMUNERAÇÃO SERV. ATIVID. AOS

PREST. CONVEN. CONTRATADOS - SUS

XXXX-3.3.50.85.00-05-300.0005 - Contrato de Gestão.....R\$ 37.970,29

02.03.04 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E IMUNIZAÇÃO
10.305.0075-2.072 - MAN. DAS ATIVIDADES SERV. DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

XXXX-3.3.50.85.00-01-310.0000 - Contrato de Gestão.....R\$ 500,00

10.305.0075-2.073 - REMUNERAÇÃO SERV. ATIVID. AOS PREST. CONVEN. CONTRATADOS - SUS

XXXX-3.3.50.85.00-05-300.0015 - Contrato de Gestão.....R\$ 88.009,10

02.03.05 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA
10.304.0075-2.071 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SERV. DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

XXXX-3.3.50.85.00-01-310.0000 - Contrato de Gestão.....R\$ 500,00

02.03.07 - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - C.A.P.S.

10.303.0075-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

XXXX-3.3.50.85.00-01-310.0000 - Contrato de Gestão.....R\$ 500,00

10.303.0075-2.987 - REM. SERV. ATIV. AOS PREST. CONV. SUS

XXXX-3.3.50.85.00-05-300.0020 - Contrato de Gestão.....R\$ 310.545,45

XXXX-3.3.50.85.00-05-300.0091 - Contrato de Gestão.....R\$ 43.272,72

TOTAL.....R\$ 6.619.009,68

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, a anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64:

02.03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA
02.03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA
10.122.0075-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

0291-3.3.90.14.00-01-310.0000 - Diária - Pessoal Civil.....R\$ 100,00

02.03.02- SAÚDE DA COMUNIDADE
10.301.0075-2.074 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. E SERV. DAS UNIDADES DE SAÚDE

0309-3.3.90.30.00-01-310.0000 - Material de Consumo.....R\$ 400,00

0317-3.3.90.39.00-02-300.0042 - Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica.....R\$ 100,00

10.301.0075-2.987 - REM. SERV. ATIV. AOS PREST. CONV. - SUS

0345-3.3.90.39.00-05-300.0005 - Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica.....R\$ 1.815.653,52

10.302.0075-2.073 - REMUNERAÇÃO SERV. ATIVID. AOS PREST. CONVEN. CONTRATADOS - SUS

0302-3.3.90.39.00-01-310.0000 - Outros Serv. Terc.- Pessoa Jurídica.....R\$ 4.152.568,96

10.303.0075-2.987 - REM. SERV. ATIV. AOS PREST.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 28 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 1052

Página 7 de 47

CONV. - SUS

344-3.3.90.39.00-05-300.0068 - Outros Serv. Terc. -
Pessoa Jurídica.....R\$ 168.889,64

02.03.03 - SAÚDE BUCAL

10.303.0075-2.073 - REMUNERAÇÃO SERV. ATIVID. AOS
PREST. CONVEN. CONTRATADOS - SUS

352-3.3.90.39.00-05-300.0005 - Outros Serv. Terc. -
Pessoa Jurídica.....R\$ 37.970,29

02.03.04 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E IMUNIZAÇÃO

10.305.0075-2.072 - MAN. DAS ATIVIDADES SERV. DE
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

383-3.1.90.16.00-01-310.0000 - Outras Despesas
Variáveis - Pessoal Civil.....R\$ 500,00

10.305.0075-2.073 - REMUNERAÇÃO SERV. ATIVID. AOS
PREST. CONVEN. CONTRATADOS - SUS

395-3.3.90.39.00-05-300.0015 - Outros Serv. Terc. -
Pessoa Jurídica.....R\$ 88.009,10

02.03.05 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

10.304.0075-2.071 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES,
SERV. DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

0419-3.3.90.39.00-01-310.0000 - Outros Serv. Terc. -
Pessoa Jurídica.....R\$ 500,00

02.03.07 - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL -
C.A.P.S.

10.303.0075-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
ADMINISTRATIVAS

0434-3.3.90.32.00-01-310.0000 - Material, Bem ou
Serv. para Distr. Gratuita.....R\$ 500,00

10.303.0075-2.987 - REM. SERV. ATIV. AOS PREST.
CONV. - SUS

0442-3.3.90.39.00-05-300.0020 - Outros Serv. Terc. -
Pessoa Jurídica.....R\$ 310.545,45

0442-3.3.90.39.00-05-300.0091 - Outros Serv. Terc. -
Pessoa Jurídica.....R\$ 43.272,72

TOTAL.....R\$
6.619.009,68

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no
que couber, as Leis nºs: 7.022, de 21/06/21 (Lei de
Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21
(Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 26 de abril de 2022

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração,
em 26 de abril de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

LEI Nº 7.205, DE 26 DE ABRIL DE 2022

**Abre crédito adicional
suplementar no valor de R\$
26.707,72, destinado à**

**desapropriação de parte de
área rural localizada no
perímetro urbano do
Município, para o alargamento
da Rua Santo Afonso.**

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando
das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e
eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a
abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$
26.707,72 (vinte e seis mil, setecentos e sete reais e
setenta e dois centavos), destinado à desapropriação de
parte de área rural localizada no perímetro urbano do
Município, para alargamento da Rua Santo Afonso,
conforme Decreto nº 12.852, de 14/02/22, atendendo ao
previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de
17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se
autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.16.00 - SECRETARIA MUN. DESENV. SUSTENTADO E
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

02.16.01 - SECRETARIA MUN. DESENV. SUSTENTADO E
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

04.122.0007-1.465 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEL

834-4.5.90.61.00-01-110.0000 - Aquisição de
Imóveis.....R\$ 26.707,72

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional
suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação da
seguinte dotação orçamentária, conforme artigo 43, § 1º,
inciso III, da Lei nº 4.320, de 17/03/64:

02.06.00 - ENCARGOS DO MUNICÍPIO

02.06.01 - ENCARGOS DO MUNICÍPIO

04.121.0009-2.056 - MANUTENÇÃO TESOUREIRO
MUNICIPAL DESPESAS BANCÁRIAS

568-3.3.90.39.00-01-110.0000 - Outros Serviços de
Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 26.707,72

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no
que couber, as Leis nºs: 7.022, de 21/06/21 (Lei de
Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21
(Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 26 de abril de 2022

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração,
em 26 de abril de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

LEI Nº 7.206, DE 26 DE ABRIL DE 2022

**Abre crédito adicional
suplementar no valor de R\$**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 28 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 1052

Página 8 de 47

901.672,78, destinado à adequação das dotações orçamentárias das Secretarias de: Esportes e Lazer; Assistência Social e Desenvolvimento Humano; e Desenvolvimento e Planejamento Estratégico.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 901.672,78 (novecentos e um mil, seiscentos e setenta e dois reais e setenta e oito centavos), destinado à adequação das dotações orçamentárias das Secretarias de: Esportes e Lazer; Assistência Social e Desenvolvimento Humano; e Desenvolvimento e Planejamento Estratégico, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SEMEL

02.09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SEMEL

27.812.0046-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

0599-3.3.90.39.00-01-110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 256.912,78

02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0081-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

0634-3.1.90.11.00-01-510.0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 373.000,00

0635-3.1.90.13.00-01-510.0000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R\$ 80.000,00

02.16.00 - SECRETARIA MUN. DESENV. SUSTENTADO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

02.16.01 - SECRETARIA MUN. DESENV. SUSTENTADO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

04.122.0007-2.003 - Manutenção das Atividades Administrativas

837-3.1.90.13.00-01-110.0000 - Obrigações Patronais.....R\$ 14.400,00

843-3.3.90.39.00-01-110.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 177.360,00

TOTAL.....R\$ 901.672,78

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, o superávit financeiro,

de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, proveniente de recursos financeiros não utilizados nos exercícios anteriores.

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.022, de 21/06/21 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 26 de abril de 2022

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 26 de abril de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

LEI Nº 7.207, DE 26 DE ABRIL DE 2022

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 13.000,00, destinado ao custeio da estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição, com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição - PNAN, para exercício de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), destinado ao custeio da estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição, com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição - PNAN para exercício de 2022, oriundo do Ministério da Saúde, conforme Portaria nº 411, de 25/02/22, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA

02.03.02 - SAÚDE DA COMUNIDADE

10.301-0075-2.074 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. E SERV. DAS UNIDADES DE SAÚDE

0311-3.3.90.30.00-05-300.0099 - Material de Consumo.....R\$ 6.500,00

0318-3.3.90.39.00-05-300.0099 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 6.500,00

Total.....R\$ 13.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, o excesso de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 28 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 1052

Página 9 de 47

arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, em atendimento à Portaria nº 411, de 25/02/22.

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.022, de 21/06/21 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 26 de abril de 2022

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 26 de abril de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

LEI Nº 7.208, DE 26 DE ABRIL DE 2022

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 46.000,00, destinado a atender a Associação Linense para Cegos/Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência "Eduardo Bicalho Magalhães" - CREBIM, para o cumprimento das Emendas Impositivas nºs: 07, 16 e 50, ao Orçamento Municipal para 2022.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), destinado a atender a Associação Linense para Cegos/Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência "Eduardo Bicalho Magalhães" - CREBIM, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.241.0081-1.614 - Auxílio ÀS Entidades

XXXX-4.4.50.42.XX-08-510.0000 - Auxílio Social - crebim - Centro de Reabilitação Eduardo Bicalho.....R\$ 46.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional autorizado no artigo 2º, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.242.0081-2.904 - subvenções À Entidades

729-3.3.50.43.84-08-510.0000 - Subvenção Social - crebim - Centro de Reabilitação Eduardo Bicalho.....R\$ 46.000,00

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção/auxílio social e transferência de recursos financeiros, assinar Termo de Colaboração e Termos Aditivos com Organização da Sociedade Civil do município de Lins e região, parceira da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade principal de estabelecer cooperação financeira, no desenvolvimento de programas, projetos e serviços que atendam à Política Municipal de Assistência Social na Proteção Social Básica e/ou Especial, conforme disposto abaixo:

I - Associação Linense para Cegos/Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência "Eduardo Bicalho Magalhães", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.863.830/0001-31, situada na Rua Nilo Noronha, nº 656, Bairro Ribeiro, Lins/SP, para o exercício de 2022, o repasse no valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), oriundo de recursos municipais.

Parágrafo único - Faz parte integrante da presente Lei, o Termo de Colaboração a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil mencionada.

Art. 5º - Aplica-se nesta Lei, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e a Instrução TC nº 02/2016, quanto às exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para repasse ao terceiro setor.

Art. 6º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada deverá prestar contas dos valores recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada deverá prestar contas:

I - mensalmente, relativamente à aplicação dos recursos recebidos no mês anterior;

II - anualmente, de forma consolidada, dos valores recebidos no exercício, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao do recebimento dos recursos financeiros.

§ 2º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada que não cumprir o disposto neste artigo estará impedida de receber auxílio, bem como sujeita ao ressarcimento dos recursos repassados, atualizados monetariamente.

Art. 7º - Para receber os valores constantes da presente Lei, a Organização da Sociedade Civil deverá estar devidamente regularizada e legalizada perante aos órgãos: Federal e/ou Estadual e/ou Municipal.

Art. 8º - Para a consecução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a repassar o valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais) para a Organização da Sociedade Civil de Lins, através de rubrica no orçamento em vigor.

Parágrafo único - O repasse que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte rubrica do orçamento:

02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 28 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 1052

Página 10 de 47

02.11.01 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.241.0081-1.614 - Auxílio ÀS Entidades
XXXX-4.4.50.42.XX-08-510.0000 - Auxílio Social -
crebim - Centro de Reabilitação Eduardo
Bicalho.....R\$ 46.000,00

Art. 9º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.022, de 21/06/21 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 26 de abril de 2022

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração,
em 26 de abril de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração entre si celebram o município de Lins e a Associação Linense para Cegos/Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência "Eduardo Bicalho Magalhães" - CREBIM, para o desenvolvimento dos programas assistenciais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, através de cooperação financeira: Municipal e/ou Estadual e/ou Federal.

O município de Lins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.531.788/0001-38, com sede na Av. Nicolau Zarvos, nº 754, representado por seu prefeito, Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 27.192.212-6 e do CPF/MF nº 267.616.768-51, residente e domiciliado em Lins/SP, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Organização da Sociedade Civil de Assistência Social, Associação Linense para Cegos/Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência "Eduardo Bicalho Magalhães" - CREBIM, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.863.830/0001-31, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Avenida Nilo de Noronha, nº 656, Bairro Ribeiro, Lins/SP, neste ato representada pelo(a) seu(sua) presidente(a), Sr.(a), portador(a) do RG nº e do CPF/MF nº, doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, autorizados pela Lei Municipal nº, de.....de.....de....., celebram o presente Termo de Colaboração, que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/03/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com o objetivo de desenvolver

programas, projetos e serviços assistenciais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, em parceria com o município de Lins, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a transferência de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, pelo MUNICÍPIO, de subvenção social/auxílio social e transferência de recursos financeiros, destinados ao atendimento de serviços socioassistenciais, visando à melhoria de vida da população, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social - PNAS, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, da Norma Operacional Básica de 2005 - NOB/2005, em conformidade com a Política Municipal de Assistência Social e o Plano Municipal de Assistência Social, conforme Projeto ou Plano de Trabalho (Anexo II), da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

1.2 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do Poder de Polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I - transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Projeto ou Plano de Trabalho que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

II - assessorar, tecnicamente, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto deste Termo Colaboração, dando-lhe conhecimento integral das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais da Rede de Proteção Social Básica e/ou Especial;

III - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto subvencionado, sempre que necessário;

IV - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência deste Termo de Colaboração;

V - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 28 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 1052

Página 11 de 47

SOCIEDADE CIVIL;

VI - examinar e aprovar as prestações de contas de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VII - assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, inclusive, com retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VIII - comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS as irregularidades verificadas e não sanadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no artigo 36, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

IX - notificar o Conselho Municipal de Assistência Social da liberação de recursos financeiros relacionados a este Termo de Colaboração, mensalmente dia 30, contados da data de liberação;

X - realizar, nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

XI - na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Administrador Público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor, com as respectivas responsabilidades;

XII - instaurar Tomada de Contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.2 Constituem obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I - a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a participar da rede socioassistencial do MUNICÍPIO e a cumprir a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e as legislações pertinentes;

II - compromete-se a executar o programa ora proposto a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, em conformidade com o Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;

III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

IV - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

V - contratar recursos humanos, materiais e equipamentos sociais suficientes, adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga

a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos do Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;

VI - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação de serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VII - apresentar ao MUNICÍPIO relatório mensal e anual das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinado pelo representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhada de relação nominal dos atendidos, facultando, desde logo, a mais ampla fiscalização;

VIII - apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Presidente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e Conselho Fiscal;

IX - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos regulares, bem como a relação nominal, lista diária de presença e prontuário dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo Controle Interno e Externo e do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

X - assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, acesso irrestrito às informações relativas à aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos por meio deste Termo de Colaboração, bem como as condições necessárias ao acompanhamento e supervisão;

XI - dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, documentos e às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

XII - divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XIII - manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XIV - os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço;

XV - responder, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVI - responder, exclusivamente, pelo pagamento dos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 28 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 1052

Página 12 de 47

encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

XVII - disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, obrigatoriamente, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI);

XVIII - as notas fiscais referentes às despesas com combustível poderão ser apresentadas somente quando o carro abastecido for oficial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

XIX - apresentar:

a) no momento da celebração do ajuste e na assinatura do Termo de Colaboração, os documentos abaixo relacionados, mantendo-os atualizados durante toda a sua duração:

1) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;

2) Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

3) Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;

4) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do Estado de São Paulo;

5) Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura Municipal de Lins;

6) inscrição da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7) Plano de Trabalho e Plano de Aplicação Financeira estabelecido em conformidade com o § 1º, do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e artigo 22, seção VII, da Lei Federal nº 13.019/2014, de acordo com o preconizado pela Resolução nº 109 e o objeto proposto pelo Poder Público e por ele aprovado;

8) estatuto registrado da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

9) atestado de funcionamento;

10) alvará de funcionamento;

11) alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros;

12) ata de eleição da diretoria;

13) reconhecimento de utilidade pública;

14) certidão indicando os nomes dos responsáveis pela fiscalização da execução do Termo de Colaboração e respectivos períodos de atuação;

15) certidão contendo nomes, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF da Secretaria Federal do Brasil dos dirigentes e conselheiros da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e respectivos

períodos de atuação;

16) inscrição no CMAS;

17) declaração atualizada acerca da NÃO existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

18) declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os recursos públicos, de servidor ou empregador público, cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública;

19) declaração de que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não está impedida de celebrar parcerias com órgãos públicos e que não se submete às vedações previstas no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações;

20) declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII, do artigo 34, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

21) demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

22) declaração do Gestor local;

23) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS e DARF;

24) em casos de parcelamentos junto aos órgãos da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Ministério do Trabalho apresentar os comprovantes de recolhimentos;

b) mensalmente, em conformidade com as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

1) prestação de contas com parecer do Conselho Fiscal;

2) comprovantes de despesas;

3) relatório de atividades;

4) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS e DARF;

5) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;

6) Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

7) Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;

8) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do Estado de São Paulo;

9) Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura Municipal de Lins;

10) em casos de parcelamentos junto aos órgãos da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Ministério do Trabalho apresentar os comprovantes de recolhimentos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 28 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 1052

Página 13 de 47

c) anualmente, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, sendo imprescindível no momento da efetivação do Termo de Colaboração:

- 1)** CNPJ;
 - 2)** registro no CNAS (ou posição do processo em andamento);
 - 3)** certificado de fins filantrópicos e de renovação (ou posição do processo em andamento);
 - 4)** relatório anual da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas;
 - 5)** demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas ao objeto do Termo de Colaboração;
 - 6)** regulamento para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
 - 7)** relação de Contratos, Termos de Colaboração e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para os fins estabelecidos no Termo de Colaboração, contendo: tipo e número do ajuste, nome do contratado ou conveniado, data, objeto, vigência, valor e condições de pagamento;
 - 8)** comprovantes da devolução de eventuais recursos não aplicados;
 - 9)** manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público conessor;
 - 10)** relação dos funcionários e voluntários durante o exercício;
 - 11)** parecer e relatório de auditoria da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL beneficente de assistência social nos termos dos artigos 2º e 4º a 6º, do Decreto Federal nº 2.536, de 06/04/98;
 - 12)** declaração atualizada acerca da NÃO existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
 - 13)** declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os recursos públicos, de servidor ou empregador público, cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública;
- d)** anualmente, até o dia 30 de abril do exercício subsequente, sendo imprescindível para finalização do processo do Termo de Colaboração:
- 1)** balanço patrimonial;

2) demonstrações contábeis;

3) demais demonstrações contábeis e financeiras da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhadas do Balancete Analítico acumulado de dezembro;

4) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

5) publicação do Balanço Patrimonial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL dos exercícios encerrado e anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CO-FINANCIAMENTO

3.1 - O valor total estimado do presente Termo de Colaboração é de R\$...... (.....), cuja despesa correrá à seguinte dotação:

02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.241.0081- 1.614 - AUXÍLIO ÀS ENTIDADES

xxx - x.x.xx.xx.xx -08 - 510.0000 - AUXÍLIO À ENTIDADES

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na conformidade da Lei Municipal nº, de ...de.....de....., de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observada Lei Federal nº 13.019/2014.

4.1 Os recursos serão transferidos conforme Plano de Trabalho aprovado e mediante a aprovação de aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

Parágrafo único - Os recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de fontes Estaduais e Federais estarão condicionados à efetiva transferência efetuada pelos Governos do Estado e Federal e, caso haja a descontinuidade dos repasses pelos entes federativos aqui citados, o MUNICÍPIO não tem obrigação pela sua continuidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho aprovado pelo Gestor da Política de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Assistência Social, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 28 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 1052

Página 14 de 47

Fomento;

III - quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de Controle Interno ou Externo.

5.3 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

§ 1º - Verificada a necessidade de alteração do Plano de Aplicação proposto inicialmente junto ao Plano ou Projeto de Trabalho, deverá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social novo Plano de Aplicação com as devidas justificativas, que terá validade somente após nova aprovação dos demais órgãos.

§ 2º - É vedada a aplicação de valores advindos do Termo de Colaboração em quaisquer despesas não previstas no Plano de Aplicação acima citado.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de Taxa de Administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo de Colaboração vigorará por até 31/12/2022, a partir da data de sua assinatura.

7.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive, a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O relatório técnico a que se refere o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a Administração Pública poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante o objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 28 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 1052

Página 15 de 47

devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

9.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I - mensalmente, em até 20 (vinte) dias após o recebimento de cada parcela, acompanhada do Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas no padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, na Secretaria Municipal de Assistência Social, acompanhada dos seguintes documentos:

a) notas e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;

b) extrato da conta bancária específica;

c) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO;

d) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS e DARF.

§ 1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 20 (vinte) dias a partir da data da transferência do recurso em conta.

§ 3º - Na hipótese de descumprimento do prazo previsto nesta Cláusula, o repasse subsequente será suspenso e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL terá até 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade.

§ 4º - Decorrido o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL efetue a regularização da prestação de contas prevista no parágrafo anterior, a parcela do mês subsequente será cancelada e, persistindo a irregularidade por mais 60 (sessenta) dias, o Termo de Colaboração poderá ser cancelado na sua totalidade.

§ 5º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, ao verificar inconsistência nos referidos documentos, comunicará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que efetue a regularização das informações no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento do Comunicado.

§ 6º - Finalizados os prazos estabelecidos neste artigo, a Secretaria Municipal de Assistência Social comunicará ao responsável da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que no prazo de 02 (dois) dias deste Comunicado, envie em

arquivo PDF as informações referentes à prestação de contas e o relatório das atividades desenvolvidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para o MUNICÍPIO publicar no site www.lins.sp.gov.br.

§ 7º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira tem total responsabilidade sobre a prestação de contas e o relatório de atividades desenvolvidas publicados no site www.lins.sp.gov.br, sendo que eventuais questionamentos, apontamentos ou informações complementares sobre a documentação que compõem a referida publicação serão encaminhadas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para resposta no prazo de até 15 (quinze) dias do recebimento.

II - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

a) relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados;

b) relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

III - entrega da prestação de contas anual até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes da Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhada dos seguintes documentos:

a) demonstrativo integral das receitas e despesas;

b) relatório avaliativo das atividades anuais desenvolvidas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social;

c) balanço patrimonial e demonstrativos contábeis;

d) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

e) relação contendo dados dos funcionários e voluntários.

9.3 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a Autoridade Administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 28 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 1052

Página 16 de 47

termos da legislação vigente.

§ 3º - O não cumprimento pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará na devolução dos valores repassados e, ainda, a comunicação do Gestor ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O controle e a fiscalização do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do término de sua vigência.

11.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

11.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao MUNICÍPIO, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

11.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

12.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12.2 Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir

da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.3 A prescrição será interrompida com a edição de Ato Administrativo voltado à apuração da infração.

Parágrafo único - Os recursos serão repassados em _____ () parcelas condicionadas à efetiva oferta do serviço, objeto do presente Termo de Colaboração e, em caso de interrupção da oferta, os repasses serão efetuados de maneira proporcional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

13.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 Para os fins deste Termo de Colaboração, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

13.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com Cláusula de Inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

13.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Administrador Público, ser doados a outra organização da sociedade civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização Donatária, quando após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

13.5 Os bens doados ficarão gravados com Cláusula de Inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesse Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO

14.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - inexecução do objeto deste Termo de Colaboração;

II - não apresentação do relatório físico-financeiro;

III - utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas das estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

15.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 28 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 1052

Página 17 de 47

de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das Cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo único - Em caso de rescisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá entregar o relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 A eficácia deste Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

II - resumo do objeto;

III - crédito pelo qual correrá a despesa;

IV - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ANEXOS

Faz parte integrante, anexo e indissociável deste Termo de Colaboração, o Plano de Trabalho, na forma do artigo 22, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Lins/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 E, por assim estarem plenamente de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Lins, ... de de 2.....

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

MUNICÍPIO

Representante Legal da Entidade

Associação Linense para Cegos/Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência "Eduardo Bicalho Magalhães" -

CREBIM

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG nº.....

CPF/MF nº

2. _____

Nome:

RG nº

CPF/MF nº.....

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 28 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 1052

Página 18 de 47



ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS / CREBIM



Sociedade Civil e Filantrópica com personalidade jurídica, registrada em microfilme Sob N.º 199 no Registro Geral de Títulos e Documentos da comarca de Lins e sob o n.º 864 Na Secr. de Estado da Promoção social do Est. De S.Paulo.

SEDE E OFICINA PRÓPRIA

Avenida Nilo Noronha, 656 – fone OXX 14 – 3522 – 1109 / 99894-7818

CEP : 16.401-340

CNPJ: 49.863.830/0001-31
Reconhecida de Utilidade Pública
Municipal Lei n.º 926 de 24/12/1965
Estadual: Lei n.º 732 de 31/10/75
Federal: Decr. N.º 88.747 de 26/09/83

PROJETO “RECONSTRUIR”

1 – IDENTIFICAÇÃO

1.1 Dados Cadastrais

Prefeitura Municipal de Lins –SP

Endereço: Avenida Nicolau Zarvos, 754- Vila Clélia

CEP: 16.401.300

Tel. (14) 3533-4250

Fax: (14) 3533-4250

1.2 Entidade Executora do Plano

Nome: **Associação Linense Para Cegos- CREBIM**

Endereço: Avenida Nilo Noronha nº 656 Lins –SP

Presidente: Carlos Alberto Martinez

Responsável Técnico: Ana Cláudia Gomes Ferraz

Formação: Assistente Social CRESS: 480.91

CEP: 16.401.340

Tel. (14) 3522-1109

E- mail. asocialccrebim@gmail.com

1.3 Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social

Nome: **Secretaria Municipal de Assistência Social**

Gestora: Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia

CEP: 16.401.300

Tel. (14) 3522-4250

E-mail. semas@lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 28 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 1052

Página 19 de 47



ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS / CREBIM



Sociedade Civil e Filantrópica com personalidade jurídica, registrada em microfilme Sob N.º 199 no Registro Geral de Títulos e Documentos da comarca de Lins e sob o n.º 864 Na Secr. de Estado da Promoção social do Est. De S. Paulo.

SEDE E OFICINA PRÓPRIA

Avenida Nilo Noronha, 656 – fone OXX 14 – 3522 – 1109 / 99894-7818

CEP : 16.401-340

CNPJ: 49.863.830/0001-31
Reconhecida de Utilidade Pública
Municipal Lei n.º 926 de 24/12/1965
Estadual: Lei n.º 732 de 31/10/75
Federal: Decr. N.º 88.747 de 26/09/83

2. JUSTIFICATIVA DO PROJETO

No dia 17 de Dezembro de 2008, aconteceu a unificação das Instituições, Associação Linense Para Cegos de Lins e o Centro de Reabilitação Eduardo Bicalho Magalhães – CREBIM, está no nível do serviço de Proteção Especial de média complexidade, para Pessoas com Deficiência que vivenciam situação de vulnerabilidade social. Os serviços socioassistenciais tem como objetivo a garantia de seus direitos e o seu desenvolvimento psicossocial e a inclusão social.

Em 2017, a oferta de serviços prestados aos assistidos passou para a modalidade de Centro Dia - PCD, concomitantemente, ampliou o público de atendimento, doravante, pessoas com deficiência física, visual, auditiva, intelectual e deficiência múltiplas.

O trabalho desenvolvido atende atualmente 35 usuários entre jovens, adultos e idosos com Deficiência em situação de vulnerabilidade pessoal e social, sendo nossa capacidade de atendimento de 40 pessoas. Dentre as atividades de rotina, inclui-se: Fornecimento de alimento, Café da manhã; Almoço, Lanche, acompanhamento individual, familiar, encaminhamento à rede socioassistencial e Oficinas Lúdicas. São desenvolvidas ações articuladas com a rede socioassistenciais de proteção básica e especial do município, dentre elas: A parceria com a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social, Unidades Básica de Saúde, CAPS, Secretaria Municipal de esportes, dentre outros.

Para o bom atendimento dos serviços e no cumprimento do acordo com as normativas do Plano Viver Sem Limites, a instituição precisou se reestruturar em seus espaços físicos. Da mesma forma, seus Projetos socioassistenciais inclui outras habilidades e competências por meio da atividade lúdica e sensorial.

Contudo, assim como qualquer outro segmento, também fomos afetados pela Pandemia Covid-19, o que nos levou a realizar nossos serviços em três frentes: nos atendimentos individuais; fortalecimento de vínculos familiares com atendimento em domicílio e na melhoria dos espaços físicos com reformas e adequações de salas.

Com o retorno as atividades dos usuários precisaram ser adequadas juntamente com as instalações estruturais que possibilitou a garantia da segurança na realização dos serviços ofertados.

Esse projeto visa contemplar a continuidade da reestruturação e adequação dos espaços físicos garantindo assim complementar as adequações realizadas em 2021. Contudo visando as normativas de acessibilidade de acordo com a **NBR Acessibilidade** no que tange o espaço físico que garanta a mobilidade e a segurança dos usuários dentro da sede da instituição.

As condições de infraestruturas são partes importantes para o bom desempenho e eficácia das ações pois as mesmas permitem não só melhor comodidade, mas se inserem na logística e ferramentas de trabalho que permeiam as atividades práticas.

Assim, corrobora inclusive para ampliar novas atividades que agregará, acolhimento, segurança, auto estima, convivência grupal, comunitária e inclusão dos usuários a serviços de qualidade e excelência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 28 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 1052

Página 20 de 47



ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS / CREBIM



Sociedade Civil e Filantrópica com personalidade jurídica, registrada em microfilme Sob N.º 199 no Registro Geral de Títulos e Documentos da comarca de Lins e sob o n.º 864 Na Secr. de Estado da Promoção social do Est. De S.Paulo.

SEDE E OFICINA PRÓPRIA
Avenida Nilo Noronha, 656 – fone OXX 14 – 3522 – 1109 / 99894-7818

CEP : 16.401-340

CNPJ: 49.863.830/0001-31
Reconhecida de Utilidade Pública
Municipal Lei n.º 926 de 24/12/1965
Estadual: Lei n.º 732 de 31/10/75
Federal: Decr. N.º 88.747 de 26/09/83

2. Objetivo Geral:

Garantir acolhimento, segurança, conforto e um espaço físico acessível às necessidades dos usuários do Centro do Atendimento a Pessoa com Deficiência.

2.1 Objetivos Específicos:

- Implantar a primeira fase a adequação das melhorias física e estrutural ;
- Acolher e garantir a Proteção Integral aos usuários do serviço do Centro Dia;
- Promover acesso dos beneficiários aos serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas setoriais.

3. Meta:

Primeira fase: Contratação de uma empresa para realização das adequações parciais na estrutura elétrica(troca de fiação) da sede, sendo elas: 4 salas de oficinas e área externa coberta.

Segunda fase: Contratação de empresa privada para executar as adequações e reformas no que tange a construção civil e melhoria da estrutura física predial (pinturas parcial da sede, instalação de pias e torneiras, conserto do telhado de 4 salas, forro de PVC, reforma de 01 banheiro e outros reparos que se fizer necessário no decorrer da obra).

4. Metodologia:

A proposta da Instituição baseia na Resolução nº 109 – Tipificação Nacional de Serviço Sócio Assistenciais de Proteção Especial, que esta subdividida na categoria de média complexidade. Conforme a tipificação reforça o papel da família como destaque porque é nela que centraliza as ações de proteção e socialização primária como provedora de cuidados dos seus membros. É papel da família cuidar, prevenir, proteger, promover e incluir fazendo necessário, em primeiro lugar, a garantia de sustentabilidade.

Nossa atuação tem a prioridade na oferta de serviços que garanta os direitos básicos dos usuários bem como seus familiares. Por tanto o atendimento tem inicio na acolhida onde se identifica as reais demandas dos usuários, por meio da escuta qualificada e a construção de plano individual ou familiar, na qual se definem quais serão as metas a curto, médio e longo prazo, realizando sempre a articulação intersetorial para garantir as metas pré-estabelecida.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 28 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 1052

Página 21 de 47



ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS / CREBIM



Sociedade Civil e Filantrópica com personalidade jurídica, registrada em microfilme
Sob N.º 199 no Registro Geral de Títulos e Documentos da comarca de Lins e sob o n.º 864
Na Secr. de Estado da Promoção social do Est. De S.Paulo.

SEDE E OFICINA PRÓPRIA

Avenida Nilo Noronha, 656 – fone 0XX 14 – 3522 – 1109 / 99894-7818

CEP : 16.401-340

CNPJ: 49.863.830/0001-31

Reconhecida de Utilidade Pública

Municipal Lei n.º 926 de 24/12/1965

Estadual: Lei n.º 732 de 31/10/75

Federal: Decr. N.º 88.747 de 26/09/83

Na perspectiva da autonomia da confiança da motivação e do incentivo da participação dos usuários na comunidade, as atividades desenvolvidas contemplam as dimensões individuais, coletivas e em grupos. As interações no serviço devem garantir esses pontos – chaves que promovam a sua inclusão e fortalecimento pessoal e social.

Um princípio importante que priorizamos como garantia do serviço é a acessibilidade, conceito que vêm sendo norteador das políticas para pessoas com deficiência, no que diz respeito a eliminação de barreiras físicas (mobiliários, edificações, transporte), barreiras de comunicação e barreiras atitudinais, dentro da lógica da não discriminação das pessoas devido a deficiência.

Ao iniciarmos a implantação da Tecnologia Assistiva, estaremos construindo nova estratégia interdisciplinar, que engloba produtos, recursos, metodologias, práticas e serviços que objetivam promover a funcionalidade, relacionada à atividade e participação, de pessoas com deficiência.

Visando a melhoria da infraestrutura da sede e a continuidade dos serviços, a reforma e adequações das seguintes áreas: (das 4 salas de oficinas, de 1 banheiro , do corredor externo e interno, cobertura da segunda entrada de acesso lateral e das instalações parcial da elétrica da sede) seguindo quatro Etapas:

- 1 Etapa:** Cotação preço com no mínimo três fornecedores;
- 2 Etapa:** Respeitar a empresa que oferece e atende as nossas necessidades com menor custo, qualidade e garantia no serviço prestado;
- 3 Etapa:** Contração da prestadora da empresa prestadora de serviço;
- 4 Etapa:** Prestação de Contas.

5. Prazo de execução do Projeto:

A execução do Projeto se dará no período de 12 meses.

6. Fase de Execução:

Ações	Inicial	1ª Fase	2ª Fase	3ª Fase
Assinatura do Convenio	X			
Planejamento / execução orçamentaria	X	X	X	X
Planejamento / execução do plano de Trabalho	X	X	X	X
Cotação de Preço	X	X		
Contração da empresa para executar o serviço			X	X
Execução da reforma/ adaptação e reestruturação do ambiente.			X	X
Monitoramento e avaliação		X	X	X
Prestação de Contas			X	X



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 28 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 1052

Página 22 de 47



ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS / CREBIM



Sociedade Civil e Filantrópica com personalidade jurídica, registrada em microfilme
Sob N.º 199 no Registro Geral de Títulos e Documentos da comarca de Lins e sob o n.º 864
Na Secr. de Estado da Promoção social do Est. De S.Paulo.

SEDE E OFICINA PRÓPRIA
Avenida Nilo Noronha, 656 – fone OXX 14 – 3522 – 1109 / 99894-7818

CEP : 16.401-340

CNPJ: 49.863.830/0001-31
Reconhecida de Utilidade Pública
Municipal Lei n.º 926 de 24/12/1965
Estadual: Lei n.º 732 de 31/10/75
Federal: Decr. N.º 88.747 de 26/09/83

7. Impacto Social Esperado

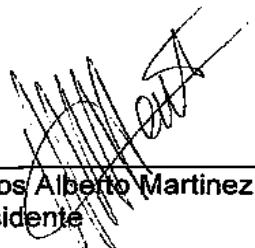
O impacto esperado com a reforma e adequações é garantir aos 35 usuários e suas famílias, que são atendidos no Centro Dia da Pessoa com Deficiência, um espaço físico, mais seguro e atividades de acordo com as necessidades dos atendidos.

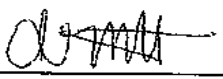
8. Plano de aplicação dos Recursos Financeiros da Parceria

Qt.	Itens de Despesas	Valores
01	Contratação de uma empresa para realização das adequações parciais na estrutura elétrica (troca de fiação) da sede, sendo elas: 4 salas de oficinas e área externa coberta.	R\$ 4.350,00
01	Contratação de empresa privada para executar as adequações e reformas no que tange a construção civil e melhoria da estrutura física predial (pinturas parcial da sede, instalação de pias e torneiras, conserto do telhado de 4 salas, forro de PVC, reforma de 01 banheiro e outros reparos que se fizer necessário no decorrer da obra).	R\$ 41.650,00

9. Cronograma de Desembolso

O recurso financeiro será liberado de acordo com o repasse de recurso municipal, em parcela única de **R\$ 46.000,00** (quarenta e seis mil reais).


Carlos Alberto Martinez
Presidente


Ana Claudia Gomes Ferraz
Assistente Social
CRESS: 480.91



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 28 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 1052

Página 23 de 47

LEI Nº 7.209, DE 26 DE ABRIL DE 2022

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 62.317,00, destinado ao Grupo Linense de Combate ao Câncer, para o cumprimento das Emendas Impositivas nºs: 03, 20, 43, 55, 86, 115, 137, 155 e 192, ao Orçamento Municipal para 2022.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 62.317,00, destinado ao Grupo Linense de Combate ao Câncer, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA

02.03.02 – SAÚDE DA COMUNIDADE

10.303-0075-2.904 - SUBVENÇÕES À ENTIDADES

XXXX-3.3.50.43.60-08-310.0000 - Subvenção Social - Grupo Linense de Combate ao Câncer.....R\$ 62.317,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, a anulação de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64:

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0081-2.904 - SUBVENÇÕES À ENTIDADES

0720-3.3.50.43.60-08-510.0000 - Subvenção Social - Grupo Linense de Combate ao Câncer.....R\$ 62.317,00

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.022, de 21/06/21 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 26 de abril de 2022

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 26 de abril de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

LEI Nº 7.210, DE 26 DE ABRIL DE 2022

Autoriza o Executivo a firmar Termo de Colaboração e Termos Aditivos com o Centro de Formação do Mirim para desenvolver o Programa "Família Acolhedora", no município de Lins.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social e transferência de recursos financeiros, assinar Termo de Colaboração e Termos Aditivos com Organização da Sociedade Civil do município de Lins e região, parceira da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade principal de estabelecer cooperação financeira no desenvolvimento de programas, projetos e serviços que atendam à Política Municipal de Assistência Social na Proteção Social Básica e/ou Especial, conforme disposto abaixo:

I - Proteção Social Especial: Centro de Formação do Mirim, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.531.705/0001-00, situado na Rua Santos Dumont, nº 551, Vila Clélia, Lins/SP, para o exercício de 2022, o repasse no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), oriundo de recursos municipais, em parcela única.

Parágrafo único - Faz parte integrante da presente Lei, o Termo de Colaboração a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil mencionada, conforme Anexo I.

Art. 2º - Aplicam-se nesta Lei, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64, a Instrução TC nº 01/2020 e suas alterações posteriores, quanto às exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para repasse ao terceiro setor, a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil e a Lei Federal nº 12.527/2011, que regula o acesso às informações.

Art. 3º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada deverá prestar contas dos valores recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada deverá prestar contas:

I - mensalmente, relativamente à aplicação dos recursos recebidos no mês anterior;

II - anualmente, de forma consolidada, dos valores recebidos no exercício, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao do recebimento dos recursos financeiros.

§ 2º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada que não cumprir o disposto neste artigo estará impedida de receber subvenção/auxílio e transferência de recursos financeiros, bem como sujeita ao ressarcimento dos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 28 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 1052

Página 24 de 47

recursos repassados, atualizados monetariamente.

Art. 4º - Para receber os valores constantes da presente Lei, a Organização da Sociedade Civil deverá estar devidamente regularizada e legalizada perante aos órgãos: Federal e/ou Estadual e/ou Municipal.

Parágrafo único - O repasse que ora se autoriza, ocorrerá nas seguintes rubricas do orçamento:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.0081-2.990 - Programa Família Acolhedora

3.3.90.39.00-01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Art. 5º - A dispensa ou inexigibilidade de chamamento público não afastam os demais dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 26 de abril de 2022

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 26 de abril de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração que entre si celebram o município de Lins e o Centro de Formação do Mirim, para o desenvolvimento dos programas assistenciais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, através de cooperação financeira: Municipal e/ou Estadual e/ou Federal.

O município de Lins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.531.788/0001-38, com sede na Av. Nicolau Zarvos, nº 754, representado por seu prefeito, Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 27.192.212-6 e do CPF/MF nº 267.616.768-51, residente e domiciliado em Lins/SP, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a

Organização da Sociedade Civil de Assistência Social, Centro de Formação do Mirim, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.531.705/0001-00, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Santos Dumont, nº 551, Vila Clélia, Lins/SP, neste ato representada pelo(a) seu(sua) presidente(a), Sr.(a), portador(a) do RG nº e do CPF/MF nº, doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, autorizados pela Lei Municipal nº

de.....de.....de....., celebram o presente Termo de Colaboração, que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/03/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual; e na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14, com o objetivo de desenvolver programas, projetos e serviços assistenciais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, em parceria com o município de Lins, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a transferência de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, pelo MUNICÍPIO, de subvenção social/auxílio social e transferência de recursos financeiros destinados ao atendimento de serviços socioassistenciais, visando à melhoria de vida da população, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social - PNAS, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, da Norma Operacional Básica de 2005 - NOB/2005, em conformidade com a Política Municipal de Assistência Social e o Plano Municipal de Assistência Social, conforme Projeto ou Plano de Trabalho (Anexo II), da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

1.2 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do Poder de Polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I - transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros, por meio do

Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Projeto ou Plano de Trabalho que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

II - assessorar, tecnicamente, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto deste Termo de Colaboração, dando-lhe conhecimento integral das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais da Rede de Proteção Social Básica e/ou Especial;

III - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto subvencionado, sempre que necessário;

IV - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 28 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 1052

Página 25 de 47

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência deste Termo de Colaboração;

V - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VI - examinar e aprovar as prestações de contas de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VII - assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, inclusive, com retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VIII - comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS as irregularidades verificadas e não sanadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no artigo 36, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

IX - notificar o Conselho Municipal de Assistência Social da liberação de recursos financeiros relacionados a este Termo de Colaboração, mensalmente dia 30, contados da data de liberação;

X - realizar, nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

XI - na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Administrador Público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor, com as respectivas responsabilidades;

XII - instaurar Tomada de Contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.2 Constituem obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I - a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a participar da rede socioassistencial do MUNICÍPIO e a cumprir a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e as legislações pertinentes;

II - compromete-se a executar o programa ora proposto a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, em conformidade com o Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;

III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social -

CMAS;

IV - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

V - contratar recursos humanos, materiais e equipamentos sociais suficientes, adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos do Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;

VI - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação de serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VII - apresentar ao MUNICÍPIO relatório mensal e anual das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhada de relação nominal dos atendidos, facultando, desde logo, a mais ampla fiscalização;

VIII - apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Presidente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e Conselho Fiscal;

IX - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos regulares, bem como a relação nominal, lista diária de presença e prontuário dos atendidos atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo Controle Interno e Externo e do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

X - assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, acesso irrestrito às informações relativas à aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos por meio deste Termo de Colaboração, bem como as condições necessárias ao acompanhamento e supervisão;

XI - dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, documentos e às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

XII - divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XIII - manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XIV - os pagamentos deverão ser realizados mediante



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 28 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 1052

Página 26 de 47

crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço;

XV - responder, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive, no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVI - responder, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

XVII - disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, obrigatoriamente, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI);

XVIII - as notas fiscais referentes às despesas com combustível poderão ser apresentadas somente quando o carro abastecido for oficial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

XIX - apresentar:

a) no momento da celebração do ajuste e na assinatura do Termo de Colaboração, os documentos abaixo relacionados, mantendo-os atualizados durante toda a sua duração:

1) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;

2) Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

3) Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;

4) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do Estado de São Paulo;

5) Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura Municipal de Lins;

6) inscrição da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7) Plano de Trabalho e Plano de Aplicação Financeira estabelecido em conformidade com o § 1º, do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e artigo 22, seção VII, da Lei Federal nº 13.019/2014, de acordo com o preconizado pela Resolução nº 109 e o objeto proposto pelo Poder Público e por ele aprovado;

8) estatuto registrado da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

9) atestado de funcionamento;

10) alvará de funcionamento;

11) alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros;

12) ata de eleição da diretoria;

13) reconhecimento de utilidade pública;

14) certidão indicando os nomes dos responsáveis pela

fiscalização da execução do Termo de Colaboração e respectivos períodos de atuação;

15) certidão contendo nomes, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF da Secretaria Federal do Brasil dos dirigentes e conselheiros da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e respectivos períodos de atuação;

16) inscrição no CMAS;

17) declaração atualizada acerca da NÃO existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

18) declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os recursos públicos, de servidor ou empregador público, cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública;

19) declaração de que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não está impedida de celebrar parcerias com órgãos públicos e que não se submete às vedações previstas no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações;

20) declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII, do artigo 34, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

21) demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

22) declaração do Gestor local;

23) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS e DARF;

24) em casos de parcelamentos junto aos órgãos da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Ministério do Trabalho apresentar os comprovantes de recolhimentos;

b) mensalmente, em conformidade com as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

1) prestação de contas com parecer do Conselho Fiscal;

2) comprovantes de despesas;

3) relatório de atividades;

4) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS e DARF;

5) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;

6) Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

7) Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 28 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 1052

Página 27 de 47

8) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do Estado de São Paulo;

9) Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura Municipal de Lins;

10) em casos de parcelamentos junto aos órgãos da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Ministério do Trabalho apresentar os comprovantes de recolhimentos;

c) anualmente, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, sendo imprescindível no momento da efetivação do Termo de Colaboração:

1) CNPJ;

2) registro no CNAS (ou posição do processo em andamento);

3) certificado de fins filantrópicos e de renovação (ou posição do processo em andamento);

4) relatório anual da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas;

5) demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas ao objeto do Termo de Colaboração;

6) regulamento para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

7) relação de Contratos, Termos de Colaboração e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para os fins estabelecidos no Termo de Colaboração, contendo: tipo e número do ajuste, nome do contratado ou conveniado, data, objeto, vigência, valor e condições de pagamento;

8) comprovantes da devolução de eventuais recursos não aplicados;

9) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público conessor;

10) relação dos funcionários e voluntários durante o exercício;

11) parecer e relatório de auditoria da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL beneficente de assistência social nos termos dos artigos 2º e 4º a 6º, do Decreto Federal nº 2.536, de 06/04/98;

12) declaração atualizada acerca da NÃO existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

13) declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os recursos públicos, de servidor ou empregador público, cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública;

d) anualmente, até o dia 30 de abril do exercício subsequente, sendo imprescindível para finalização do processo do Termo de Colaboração:

1) balanço patrimonial;

2) demonstrações contábeis;

3) demais demonstrações contábeis e financeiras da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhadas do Balancete Analítico acumulado de dezembro;

4) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

5) publicação do Balanço Patrimonial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL dos exercícios encerrado e anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CO-FINANCIAMENTO

3.1 O valor total estimado do presente Termo de Colaboração é de R\$...... (.....), cuja despesa correrá à seguinte dotação:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.0081-2.990 - Programa Família Acolhedora

3.3.90.39.00-01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na conformidade da Lei Municipal nº, de ...de.....de....., de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observada a Lei Federal nº 13.019/2014.

4.1 Os recursos serão transferidos conforme Plano de Trabalho aprovado e mediante a aprovação de aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

Parágrafo único - Os recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de fontes Estaduais e Federais estarão condicionados à efetiva transferência efetuada pelos Governos do Estado e Federal e, caso haja a descontinuidade dos repasses pelos entes federativos aqui citados, o MUNICÍPIO não tem obrigação pela sua continuidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho aprovado pelo Gestor da Política de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Assistência Social, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 28 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 1052

Página 28 de 47

5.2 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou de Fomento;

III - quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de Controle Interno ou Externo.

5.3 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

§ 1º - Verificada a necessidade de alteração do Plano de Aplicação proposto inicialmente junto ao Plano ou Projeto de Trabalho, deverá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social novo Plano de Aplicação com as devidas justificativas, que terá validade somente após nova aprovação dos demais órgãos.

§ 2º - É vedada a aplicação de valores advindos do Termo de Colaboração em quaisquer despesas não previstas no Plano de Aplicação acima citado.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as Cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de Taxa de Administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo de Colaboração vigorará por até ____ (____) meses, a partir da data de sua assinatura.

7.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive, a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O relatório técnico a que se refere o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a Administração Pública poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 28 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 1052

Página 29 de 47

de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante o objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

9.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I - mensalmente, em até 20 (vinte) dias após o recebimento de cada parcela, acompanhada do Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas no padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, na Secretaria Municipal de Assistência Social, acompanhada dos seguintes documentos:

a) notas e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;

b) extrato da conta bancária específica;

c) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO;

d) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS e DARF.

§ 1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 20 (vinte) dias a partir da data da transferência do recurso em conta.

§ 3º - Na hipótese de descumprimento do prazo previsto nesta Cláusula, o repasse subsequente será suspenso e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL terá até 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade.

§ 4º - Decorrido o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL efetue a regularização da prestação de contas prevista no parágrafo anterior, a parcela do mês subsequente será cancelada e, persistindo a irregularidade por mais 60 (sessenta) dias, o Termo de Colaboração poderá ser cancelado na sua totalidade.

§ 5º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, ao verificar inconsistência nos referidos documentos, comunicará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que efetue a regularização das informações no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento do comunicado.

§ 6º - Finalizados os prazos estabelecidos neste artigo, a Secretaria Municipal de Assistência Social comunicará ao responsável da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que no prazo de 02 (dois) dias deste Comunicado, envie em arquivo PDF as informações referentes à prestação de contas e o relatório das atividades desenvolvidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para o MUNICÍPIO publicar no site www.lins.sp.gov.br.

§ 7º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira tem total responsabilidade sobre a prestação de contas e o relatório de atividades desenvolvidas publicados no site www.lins.sp.gov.br, sendo que eventuais questionamentos, apontamentos ou informações complementares sobre a documentação que compõem a referida publicação serão encaminhadas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para resposta no prazo de até 15 (quinze) dias do recebimento.

II - a prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

a) Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados;

b) Relatório de Execução Financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;

III - entrega da prestação de contas anual até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes da Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhada dos seguintes documentos:

a) demonstrativo integral das receitas e despesas;

b) relatório avaliativo das atividades anuais desenvolvidas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social;

c) balanço patrimonial e demonstrativos contábeis;

d) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

e) relação contendo dados dos funcionários e voluntários.

9.3 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 28 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 1052

Página 30 de 47

máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a Autoridade Administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 3º - O não cumprimento pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará na devolução dos valores repassados e, ainda, a comunicação do Gestor ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O controle e a fiscalização do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do término de sua vigência.

11.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

11.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao MUNICÍPIO, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

11.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

12.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de

chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12.2 Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.3 A prescrição será interrompida com a edição de Ato Administrativo voltado à apuração da infração.

Parágrafo único - Os recursos serão repassados em parcela única condicionada à efetiva oferta do serviço, objeto do presente Termo de Colaboração e, em caso de interrupção da oferta, os repasses serão efetuados de maneira proporcional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

13.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 Para os fins deste Termo de Colaboração, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

13.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com Cláusula de Inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

13.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Administrador Público, ser doados a outra organização da sociedade civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização Donatária, quando após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

13.5 Os bens doados ficarão gravados com Cláusula de Inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesse Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESTITUIÇÃO

14.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - inexecução do objeto deste Termo de Colaboração;

II - não apresentação do relatório físico-financeiro;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 28 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 1052

Página 31 de 47

III - utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas das estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

15.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das Cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo único - Em caso de rescisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá entregar o relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 A eficácia deste Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

II - resumo do objeto;

III - crédito pelo qual correrá a despesa;

IV - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ANEXOS

Faz parte integrante, anexo e indissociável deste Termo de Colaboração, o Plano de Trabalho, na forma do artigo 22, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Lins/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 E, por assim estarem plenamente de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Lins, ... de de 2.....

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

MUNICÍPIO

Representante Legal da Entidade

Centro de Formação do Mirim

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG nº.....

CPF/MF nº

2. _____

Nome:

RG nº

CPF/MF nº.....

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 28 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 1052

Página 32 de 47



**CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO CASA LAR
PROJETO ACOLHER**

Plano Família Acolhedora

Lins

Rua: Santos Dumont, 551 – Ribeiro CEP: 16401-320
Horário de funcionamento: 9h às 16h de segunda-feira a sexta-feira
Telefones: (14) 99849-2626 ou (14) 99898-1207



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 28 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 1052

Página 33 de 47



CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS SERVIÇO DE ACOLHIMENTO CASA LAR PROJETO ACOLHER

2022

IDENTIFICAÇÃO

1. Dados Cadastrais

1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS-SP

Endereço: Av. Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia

CEP: 16.401-300

Telefone: (14) 3533-4250

CNPJ: 44.531.788/0001-38

E-mail: codec@lins.sp.gov.br

1.2 Entidade Executora do Plano

CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS/SP

CNPJ: 44.531.705/0001-00

Endereço: Rua Santos Dumont, 551 – Vila Clélia

CEP: 16.401-320

Responsável Técnico: Lucineide Aparecida da Silva

Formação: Psicóloga

Telefone: (14) 3522-4422 / (14) 3523-2790

E-mail: casalarlins@gmail.com

1.3 Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social

Nome: Rita de Cássia Barreira Junquillo de Freitas

Endereço: Av. Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia

CEP: 16.400-045

Telefone: (14) 3533-4250

E-mail: semas@lins.sp.gov.br

Rua: Santos Dumont, 551 – Ribeiro CEP: 16401-320
Horário de funcionamento: 9h às 16h de segunda-feira a sexta-feira
Telefones: (14) 99849-2626 ou (14) 99898-1207

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 28 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 1052

Página 34 de 47



CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS SERVIÇO DE ACOLHIMENTO CASA LAR PROJETO ACOLHER

JUSTIFICATIVA

Todas as crianças e adolescentes têm assegurados os direitos constitucionais fundamentais, sendo dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público, devendo este resguardar com absoluta propriedade, a efetivação desses direitos referentes à vida, a saúde, à alimentação, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

O programa "Família Acolhedora", que tem por objetivo o acolhimento provisório de crianças e adolescentes com seus direitos ameaçados ou violados por situações de risco, de acordo com o Art. 101, inciso VII, § 1.º do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, envolvendo prioritariamente, violência sexual, física, psicológica, negligência, abandono ou afastamento da família de origem por determinação judicial.

Este programa proporcionará através da família selecionada a convivência familiar e comunitária, mesmo que temporariamente afastado do convívio da sua família de origem a criança ou adolescente, respeitando a individualidade destes e oferecendo todos os cuidados básicos, além de afeto, amor e orientação, inserindo-o na comunidade objetivando o desenvolvimento afetivo e social.

Destaca-se que o encaminhamento para a família acolhedora é uma medida excepcional e provisória de proteção integral a crianças e adolescentes que são retirados do convívio temporário de sua família de origem, determinada judicialmente.

Cabe também dizer, que o programa "Família Acolhedora", sob orientação da equipe interdisciplinar, atuará ativamente para que a criança ou o adolescente retorne à família de origem, ou extensa, e, na impossibilidade, mediante decisão judicial, seja colocado em família substituta.

Assim, demonstrados os motivos que ensejaram a presente iniciativa e, considerando o relevante interesse público com que se revestem as situações de conflito familiar e de violência contra crianças e adolescentes, tem-se a necessidade urgente de implantação do programa "Família Acolhedora" no Município.

Rua: Santos Dumont, 551 – Ribeiro CEP: 16401-320
Horário de funcionamento: 9h às 16h de segunda-feira a sexta-feira
Telefones: (14) 99849-2626 ou (14) 99898-1207

3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 28 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 1052

Página 35 de 47



CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS SERVIÇO DE ACOLHIMENTO CASA LAR PROJETO ACOLHER

OBJETIVOS

Objetivo Geral:

Instituir o programa "Família Acolhedora", como parte da política de atendimento de assistência social de Lins-SP, que visa dar acolhimento provisório a crianças e adolescentes de ambos os sexos, moradores do Município de Lins-SP, na faixa etária de 0(zero) a 17(dezessete) anos e 11(onze) meses, que tenham seus direitos ameaçados ou violados por situações de risco, envolvendo prioritariamente, violência sexual, física, psicológica, negligência, abandono ou afastamento da família de origem por determinação judicial.

Objetivos Específicos:

- Realizar o cadastro de famílias que possuem os requisitos necessários para participar do Programa Família Acolhedora conforme legislação vigente e mantê-lo atualizado;
- Organizar, acompanhar e monitorar o acolhimento de crianças em adolescentes, afastados da família de origem por medida de proteção judicial, em residência de famílias acolhedoras cadastradas;
- Acolher e dispensar cuidados individualizados em ambiente familiar;
- Repassar o recurso financeiro para a manutenção e custeio das despesas da criança e do adolescente, acolhidos na família acolhedora cadastrada conforme legislação vigente;
- Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
- Possibilitar a convivência comunitária e o acesso à rede de políticas públicas;
- Realizar o trabalho psicossocial com a rede de atendimento à criança e adolescente visando o desacolhimento destes do Programa para a família de

Rua: Santos Dumont, 551 – Ribeiro CEP: 16401-320
Horário de funcionamento: 9h às 16h de segunda-feira a sexta-feira
Telefones: (14) 99849-2626 ou (14) 99898-1207



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 28 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 1052

Página 36 de 47



CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS SERVIÇO DE ACOLHIMENTO CASA LAR PROJETO ACOLHER

origem quando possível, família extensa ou substituta conforme determinação judicial.

METODOLOGIA

A metodologia que norteará o desenvolvimento das ações estabelecidos nesse plano está em consonância com os seguintes marcos regulatórios:

- Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.
- O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária de Dezembro de 2006.
- Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes de Junho de 2009.
- Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais de novembro de 2009.
- Lei 13.257 de 08 de março de 2016 que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012.
- Lei nº 7.154 de 18 de fevereiro de 2022 que dispõe sobre a criação do "Programa Família Acolhedora" no município de Lins-São Paulo, que visa o acolhimento provisório de crianças e adolescentes em situação de risco.

Serão realizadas as seguintes ações:

- Seleção, preparação, cadastramento e acompanhamento das famílias acolhedoras;
- Orientações e encaminhamentos para a rede de serviços locais;

Rua: Santos Dumont, 551 – Ribeiro CEP: 16401-320
Horário de funcionamento: 9h às 16h de segunda-feira a sexta-feira
Telefones: (14) 99849-2626 ou (14) 99898-1207



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 28 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 1052

Página 37 de 47



CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS SERVIÇO DE ACOLHIMENTO CASA LAR PROJETO ACOLHER

- Construção do plano individual e familiar de atendimento, orientação sociofamiliar, informação, comunicação e defesa de direitos;
- Apoio à família na sua função protetiva;
- Providenciar a documentação pessoal da criança/adolescente e família de origem;
- Articulação com a rede de serviços socioassistenciais, políticas públicas setoriais e interinstitucional com demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- Mobilização, identificação da família extensa ou ampliada;
- Mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio;
- Articulação
- Repasse dos recursos para subsidiar os custos financeiros da criança e/ou adolescente acolhido na família acolhedora.

Rua: Santos Dumont, 551 – Ribeiro CEP: 16401-320
Horário de funcionamento: 9h às 16h de segunda-feira a sexta-feira
Telefones: (14) 99849-2626 ou (14) 99898-1207

6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 28 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 1052

Página 38 de 47



CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS SERVIÇO DE ACOLHIMENTO CASA LAR PROJETO ACOLHER

Recursos Financeiros – TOTAL

Origem	Valor Mensal	Valor Anual
Municipal		R\$ 100.000,00
TOTAL		R\$ 100.000,00

ORIGEM	VALOR
MATERIAL CONSUMO	
RECURSOS HUMANOS	
PESSOA FÍSICA	
TOTAL	R\$ 100.000,00

Rua: Santos Dumont, 551 – Ribeiro CEP: 16401-320
Horário de funcionamento: 9h às 16h de segunda-feira a sexta-feira
Telefones: (14) 99849-2626 ou (14) 99898-1207

7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 28 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 1052

Página 39 de 47



CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS SERVIÇO DE ACOLHIMENTO CASA LAR PROJETO ACOLHER

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A avaliações das ações serão realizadas através de visitas domiciliares constantes, atendimentos individuais e coletivos as famílias acolhedoras que estiverem acolhendo crianças e/ou adolescentes; reuniões com a rede de atendimento da criança e do adolescente para monitoramento das ações realizadas.

A elaboração de relatórios qualitativos e quantitativos deverá ser feita mensalmente, desta forma fornecendo indicadores atualizados, este processo deve alimentar as ações de toda equipe pois, favorece uma perspectiva ampla do serviço executado.

Vanessa Areal Freire
Psicóloga
CRP: 06/146260

Adryelle Maia
Assistente Social
CRESS: 61723

Alexandre V. Romero
Psicólogo
CRP: 06/143970

Lucineide Ap. da Silva
CPF: 130.972.138-64
RG: 22.955.000-9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 28 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 1052

Página 40 de 47



CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS SERVIÇO DE ACOLHIMENTO CASA LAR PROJETO ACOLHER

Referências Bibliográficas

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Brasília: MDS, 2009.

Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Lei 13.257 de 08 de março de 2016 que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012.

Lei nº 7.154 de 18 de fevereiro de 2022 que dispõe sobre a criação do "Programa Família Acolhedora" no município de Lins-São Paulo, que visa o acolhimento provisório de crianças e adolescentes em situação de risco.

Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes de Junho de 2009.

Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária de Dezembro de 2006.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 28 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 1052

Página 41 de 47

LEI Nº 7.211, DE 26 DE ABRIL DE 2022

Denomina “Izildinha de Jesus Rezende - Dona Izildinha” a Rua 01 do Loteamento “Residencial Flora”.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica denominada “Izildinha de Jesus Rezende - Dona Izildinha” a Rua 01 do Loteamento “Residencial Flora”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 26 de abril de 2022

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 26 de abril de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

Decretos

DECRETO Nº 12.943, DE 26 DE ABRIL DE 2022

Aprova o Loteamento Residencial “Jardim de Lins”

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento Residencial “Jardim de Lins”, com as seguintes áreas:

I - Área de Lotes (nº de lotes: 286) com 64.479,41 m², porcentagem 47,65%;

II - Áreas Públicas:

a) Sistema Viário: com 31.587,59m²; porcentagem 23,34%;

b) Áreas Institucionais: com 8.903,81m²; porcentagem 6,58%;

c) Espaços Livres de Uso Público:

c-1 - Áreas Verde/APP: com 30.356,31m²; porcentagem 22,43%;

III - Outros (especificar);

IV - Área Loteada: com 135.327,12m², porcentagem 100,00%;

V - Área Remanescente;

VI - Total da Gleba: com 135.327,12m², com data de aprovação em 13 de outubro de 2021.

Art. 2º - O referido loteamento possui lotes residenciais, no total de 214 (duzentos e catorze) e lotes de uso misto, no total de 72 (setenta e dois).

Art. 3º - O prazo para término das infraestruturas é o regulado na Lei Complementar nº 488, de 16 de março de

1999, na forma do artigo 9º e incisos, até o limite estabelecido no artigo 18, inciso V, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, tendo como marco inicial para o término das infraestruturas a data do registro em Cartório.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 26 de abril de 2022

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 26 de abril de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

Licitações e Contratos

Prorrogações

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022 - PRORROGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, Estado de São Paulo, torna público que foi prorrogada a abertura de licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REFORMA DO CRAS ANTONIO NUNES FERNANDES E CRAS IRMÃ BEATRIZ BARROS LEITE** - devido a alterações no edital - Recebimento da Proposta e Abertura da Sessão: 19 de maio de 2022, às 13h30min.

Valor do Edital: R\$ 120,22 (Cento e Vinte Reais e Vinte e Dois Centavos).

Valor Máximo para aquisição: **R\$ 221.247,61 (Duzentos e vinte um mil duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e um centavos).**

Os interessados poderão ler e/ou baixar o edital completo nos sites: www.lins.sp.gov.br e estarão dispensados do recolhimento da taxa de expediente mencionada acima. Maiores informações: Comissão Permanente de Licitação - Fone: (14) 3533-4280 ou e-mail: licitacao@lins.sp.gov.br.

Lins/SP, 28 de abril de 2022

Ailton Pereira Torres - Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Ratificação

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO a manifestação dos órgãos desta Prefeitura, **RATIFICO** a decisão da comissão Permanente de Licitação, que afastou a licitação nos termos do inciso X, do artigo 24, da Lei de Licitações para locação de imóvel para acolhimento institucional, firmado com **AGROPECUÁRIA SCARAMUCCI LTDA.**

Lins, 12 de abril de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 28 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 1052

Página 42 de 47

Prefeito de Lins/SP

Lins/SP, 20 de abril de 2022

João Luis Lopes Pandolfi – Prefeito de Lins

Aditivos / Aditamentos / Supressões

1º TERMO DE ADITAMENTO - CONTRATANTE: PML e PMG - CONTRATADA: **HUTS ADMINISTRAÇÃO DE BENS** (CNPJ 29.163.501/0001-70), **Contrato nº 014/2021**, referente ao **Dispensa de Licitação nº 006/2021** - OBJETO: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DESTINADO PARA DEPÓSITO DE PNEUS INSERVÍVEIS.**

Conforme justificativa contida no **Processo Administrativo nº 3159/2022** o presente aditivo tem por objeto formalizar a prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses a partir de 16 de abril de 2022 no valor mensal de R\$ 2.354,79 (dois mil e trezentos e cinquenta e quatro e setenta e nove centavos), reajustado pelo índice IPCA registrado até a data de formalização deste instrumento. Perfaz o referido aditivo o valor total de R\$ 28.257,48 (vinte e oito mil e duzentos e cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos).

Os pagamentos serão efetuados por cada prefeitura conforme as seguintes porcentagens:

- Pela Prefeitura Municipal de Lins, o valor mensal de R\$ 1.530,61 (mil e quinhentos e trinta reais e sessenta e um centavos), correspondente a 65% do montante e perfazendo o valor anual de R\$ 18.367,36 (dezoito mil e trezentos e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos).

- Pela Prefeitura Municipal de Guaiçara, o valor mensal de R\$ 824,18 (oitocentos e vinte e quatro reais e dezoito centavos), correspondente a 35% do montante e perfazendo o valor anual de R\$ 9.890,12 (nove mil e oitocentos e noventa reais e doze centavos).

Dotação orçamentária: 829

Parecer jurídico em: 14/04/2022

Assinatura: 16/04/2022

PML - Prefeitura Municipal de Lins - Avenida Nicolau Zarvos, nº 754, Vila Clélia, Lins/SP - Fone (14) 3533-4280.

Lins/SP, 27 de março de 2022

Ailton Pereira Torres – Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Homologação / Adjudicação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022 HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lins, através do Prefeito Municipal, SENHOR JOÃO LUIS LOPES PANDOLFI, Homologa o processo licitatório e confirma a decisão do Pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 12.824, de 11 de janeiro de 2022 pelo critério de “menor valor por item” o objeto do Pregão Eletrônico nº 004/2022 - Processo nº 015/2022, que classificou o objeto do certame às empresas **SHINI INDU. COM. DE PLASTICOS LTDA-EPP, SOLOMAX COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA, PAV-PARTS - COMERCIO DE MAQUINAS LTDA. e WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA.,**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 28 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 1052

Página 43 de 47

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Pauta das Sessões



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



Lins, 27 de abril de 2022

Ofício-Circular nº 19/22

Senhor(a) Vereador(a),

Fica Vossa Excelência convocado(a) para a 5ª Sessão Solene, da 2ª Sessão Legislativa, da 18ª Legislatura da Câmara Municipal de Lins, a ser realizada no Plenário desta Casa, no próximo **dia 06 de maio, sexta-feira, às 20h**, ocasião em que será entregue ao Ilustríssimo Senhor **Lúcio Marcelo Faria Murja**, o título de “Cidadão Linense”, pelos relevantes serviços prestados ao município de Lins.

Antecipando os melhores agradecimentos pela atenção,


Robson Peres
Presidente

LMOM



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 28 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 1052

Página 44 de 47



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



Lins, 27 de abril de 2022

Ofício-Circular nº 18/22

Senhor(a) Vereador(a),

Fica Vossa Excelência convocado(a) para a 13ª Sessão Ordinária, da 2ª Sessão Legislativa, da 18ª Legislatura da Câmara Municipal de Lins, a ser realizada no próximo dia 02 de maio, segunda-feira, às 18h.

Estão inclusos na Ordem do Dia desta Sessão

Ordinária, os seguintes projetos:

- PL 33/22 – VER. TANIA BUENO (com emenda)

Dispõe sobre a instalação, em espaços de uso público ou privado, de brinquedos adaptados e equipamentos especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, visando sua integração com outras crianças e inclusão social no âmbito municipal e dá outras providências. (Publicação nº 40/22) – **Projeto Adiado – Discussão Única;**

- PL 48/22 – VER. LIMA MOTOTÁXI E MARIA SOLANGE GARCIA - SOL

Institui o Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho no município de Lins, visando o combate e a prevenção à violência contra a mulher. (Publicação nº 58/22) – **Projeto Adiado – Discussão Única;**

- PL 64/22 – VER. DAMIÃO DE SOUZA

Denomina "Silvio de Abreu" a atual Rua 10 do "Residencial Vale Verde". (Publicação nº 75/22) – **Projeto Adiado – Discussão Única;**

- PL 68/22 – VER. DAMIÃO DE SOUZA

Denomina "Isaura Leal de Campos" a atual Rua 09 do Loteamento "Residencial Vale Verde". (Publicação nº 79/22) – **Projeto Adiado – Discussão Única;**

- PL 73/22 – VER. ROBSON PERES E ROYNELSON

Denomina "Orrélio Justiniano Rocha - Dr. Rocha" o Saguão da Câmara Municipal de Lins. (Publicação nº 84/22) – **Projeto Adiado – Discussão Única;**

- PL 52/22 – VER. CAROLINA SOUTO

Denomina "Carlos Junqueira de Andrade" a Avenida 03 do Loteamento "Residencial Vale Verde". (Publicação nº 63/22) – **Reinserido na Ordem do Dia devido à ausência da autora – Discussão Única;**

- PL 53/22 – VER. CAROLINA SOUTO

Denomina "Flávio Junqueira de Andrade" a Rua 04 do Loteamento "Residencial Vale Verde". (Publicação nº 64/22) – **Reinserido na Ordem do Dia devido à ausência da autora – Discussão Única;**

- PL 54/22 – VER. CAROLINA SOUTO

Denomina "Rua Miguel Mateus" a Rua 01 do Loteamento "Residencial Jardim Manoel Scalfi II". (Publicação nº 65/22) – **Reinserido na Ordem do Dia devido à ausência da autora – Discussão Única.**


Robson Peres
Presidente

LMOM



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 28 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 1052

Página 45 de 47



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



PROJETOS EM TRAMITAÇÃO

- PELO 03/22 – VER. DAMIÃO DE SOUZA

Altera e revoga dispositivos na Lei Orgânica do Município, na parte que trata da "Mesa da Câmara" - "Da Eleição", e dá outras providências.

* Adiado por duas Sessões. Retorna na 14ª S/O.

- PL 56/22 – VER. CAROLINA SOUTO

Denomina "Rua Reginaldo Francisco da Silva" a Rua 02 do Loteamento "Residencial Jardim Manoel Scalfi II".

* Adiado por nove Sessões. Retorna na 20ª S/O.

- PL 69/22 – VER. TANIA BUENO

Institui, no âmbito do município de Lins, o "Dia Municipal do Empreendedorismo Feminino" e dá outras providências.

* Adiado por cinco Sessões. Retorna na 17ª S/O.

- PL 74/22 – VER. CAROLINA SOUTO

Denomina "João Alves" a Rua 03 do Loteamento "Residencial Jardim Manoel Scalfi II".

* Comissão de Justiça e Redação. Prazo: 27/04/22.

- PL 80/22 – VER. TUTTY PEREIRA

Institui, no âmbito do município de Lins, o "Programa Bombeiro Mirim" e dá outras providências.

* Comissão de Justiça e Redação. Solicitado parecer da Governet. Prazo: 22/10/22.

- PL 84/22 – EXECUTIVO

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.400.000,00, destinado ao reforço em dotações orçamentárias para a realização de ações municipais, através da Secretaria de Saúde.

* Comissão de Justiça e Redação. Prazo: 04/05/22.

- PL 86/22 – EXECUTIVO

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 e dá outras providências.

* Comissão de Finanças e Orçamento. Aguardando a realização de Audiências Públicas, dias: 25 e 26/05/22.

- PL 87/22 -VER. MARIA SOLANGE GARGIA-SOL

Denomina "José Inácio da Silva" a Rua 03 do Loteamento "Residencial Flora".

* Comissão de Justiça e Redação. Prazo: 04/05/22.

- PL 90/22 – VER. PERIN

Denomina "Rubens Bezerra de Araújo" a Rua 02 do Loteamento "Residencial Flora".

* Comissão de Justiça e Redação. Prazo: 11/05/22.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 28 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 1052

Página 46 de 47



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



- PL 91/22 - EXECUTIVO

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 85.374,60, destinado às adequações de dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde para o cumprimento das obrigações relacionadas à devolução do saldo do Convênio nº 883/2019, para o Governo Estadual.

* Comissão de Justiça e Redação. Prazo: 11/05/22.

- PL 92/22 - EXECUTIVO

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 292.000,00, destinado à aquisição de equipamentos agrícolas.

* Comissão de Justiça e Redação. Prazo: 11/05/22.

- PL 93/22 - EXECUTIVO

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 224.540,28, destinado à construção de teatro ao ar livre no Horto Florestal de Lins, conforme o Convênio nº 342/2021, entre o município de Lins e a Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo.

* Comissão de Justiça e Redação. Prazo: 11/05/22.

- PL 94/22 - EXECUTIVO

Dispõe sobre a criação do Programa "Capacita Turismo", que visa a qualificação social e profissional de jovens e adultos no setor de turismo e dá outras providências.

* Comissão de Justiça e Redação. Prazo: 11/05/22.

- PR 01/22 - VER. ROY NELSON

Altera dispositivo na Resolução nº 204, de 24/06/91 - Regimento Interno da Câmara, na parte que trata "Da Remuneração".

* Comissão de Justiça e Redação. Prazo: 11/05/22.

C. M. de Lins, 27 de abril de 2022


Walkiria Barbosa
Diretora Parlamentar

LMOM

OBS: - As Sessões são transmitidas ao vivo pelo site da Câmara: www.tocamaralins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 28 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 1052

Página 47 de 47

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO



Lins, 25 de abril de 2022

Ofício nº 14/22-CP

Coordenadoria Parlamentar

Prezados(as) Senhores(as),

Temos a honra de convidar Vossas Senhorias a participar das Audiências Públicas para discussão do Projeto de Lei, de autoria do Executivo, a serem realizadas nesta Casa, conforme disposto abaixo:

- ✓ **PL nº 86/22 – Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 e dá outras providências.**

Datas:

- **1ª audiência - dia 25/05, quarta-feira, às 19h;**
- **2ª audiência - dia 26/05, quinta-feira, às 19h.**

Informamos ainda, que a mesma será transmitida através do site oficial da Câmara Municipal de Lins, www.cameralins.sp.gov.br.

Sendo só o que nos cabe para o presente momento, subscrevemo-nos externando a Vossas Senhorias nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

assinado no original

Robson Peres

Presidente da Câmara Municipal

assinado no original

Roy Nelson

Presidente Comissão de Finanças e Orçamento

NMAGC